



**CONTRATO Nº 010/2022-SME
PROC. ADM. Nº 015/2022-SME**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA
SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA, NA FORMA
ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da Secretaria Municipal de Educação neste representada pela Secretária de Educação Nalva Veras da Silva Moraes, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 630364, SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 895.141.903-78, nomeada Ordenadora de Despesa pelo Decreto Municipal 006/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.697.072/0001-16, com sede na Rua Benedito Leite, nº. 358, Centro, na cidade de Porto Franco-MA, representada por seu proprietário Silomi de Oliveira Moreira, portador da cédula de identidade RG nº 036657842009-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 095343852-04, residente e domiciliado na Rua Benedito Leite, nº 358, neste município de Porto Franco-MA, doravante denominada como **CONTRATADA**, proveniente da, Contratação Direta, por **Dispensa de Licitação nº 008/2022 - Processo Administrativo nº 015/2022-SME**, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art 4º da Lei nº 13.979/20 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda, com base na proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Confecção de Totem Dispensador de Álcool em Gel Padronizado, incluindo Tapetes Sanitizantes e Termômetros Medidor de Temperatura para utilização nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Porto Franco, como medida de prevenção e combate ao Covid-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art 4º da Lei nº 13.979/20 e suas posteriores alterações:

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no termo contratual;



3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Porto Franco as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências irregularidades apontadas pela Contratante; e ou

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

4.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e Art. 4º da Lei 13.979/20 e suas alterações posteriores;

4.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 Providenciar os pagamentos à Contratada a vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - FORMAS DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços ou Autorização dos Serviços, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS, com validades compatíveis à data da emissão da nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocada pela CONTRATADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal/fatura será conferida a atestada por servidor ou comissão designada para o recebimento dos serviços executados.



PARAGRAFO SEGUNDO - o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancaria ou cheque nominal no banco.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido ut desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARAGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

PARAGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) dias, ou até a entrega total do objeto, podendo ser prorrogado por períodos sucessivo enquanto perdurar necessidade de enfrentamento dos efeitos de situação de emergência de saúde pública.

6.2 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços mediante emissão da Ordem de Serviços de acordo com o solicitado pela Contratante.

6.3 Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, está se fará por meio de Termo Aditivo.

5.4 Nas eventuais prorrogações, amortizados no primeiro ano da condição para prorrogação.

5.5 Não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o

CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE:

9.1 O valor total da presente avença é de **R\$ 36.540,00 (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022: ORGÃO: 13 – FUNDEB; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 – FUNDEB; AÇÃO: 12.361.0403.2053.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39; DESCRIÇÃO: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30; DESCRIÇÃO: Material de Consumo; ficando o saldo pertinente



aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

12.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Porto Franco/MA, 28 de março de 2022.

Nalva Veras da S. Morais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Nalva Veras da Silva Morais

CONTRATANTE

Silomi de Oliveira Moreira

Silomi de Oliveira Moreira - Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Guaraci Costa Bandeira
CPF nº 849.451.743-15

Regina de S. Freitas Conceição
CPF nº 011.177.973.79



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 010/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022-SME. PARTES: MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, CNPJ/MF 06.208.946/0001-24 e SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA; CNPJ/MF 06.697.072/0001-16; **OBJETO:** Confecção de Totem Dispensador de Álcool em Gel Padronizado, incluindo os Tapetes Sanitizantes e Termômetros Medidor de Temperatura para utilização nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Porto Franco/MA, como medida de prevenção e combate ao Covid-19. **AMPARO LEGAL:** Processo Administrativo nº 015/2022-SME - Contratação Direta, por Dispensa de Licitação nº. 008/2022; Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações. **VALOR:** R\$ 36.540,00 (trinta e seis mil quinhentos e quarenta reais). **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 13 – FUNDEB; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 – FUNDEB; AÇÃO: 12.361.0403.2053.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39; DESCRIÇÃO: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30; DESCRIÇÃO: Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS – Secretária Municipal de Educação, CPF/MF nº 895.141.903-78 e pela Contratada SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA – Representante Legal, CPF/MF nº 095.343.852-04. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de março de 2022.



SUMÁRIO

Descrição	Página
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO	1
EXTRATO DE CONTRATO	1
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	2

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2022-SME

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2022-CPL

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação

SECRETÁRIA MUNICIPAL: Nalva Veras da Silva Moraes

ÓRGÃO REQUISITADO: Secretaria Municipal de Educação

Secretária Municipal e Ordenadora de Despesa: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS

A requisição da Coordenadora Pedagógica de Educação Infantil do município ajusta-se a realidade e a legalidade, de modo que **aprovo** a Contratação por Inexigibilidade de Licitação, considerando o Relatório de Dispensa de Licitação e o Parecer Jurídico, para que surtam os legais e jurídicos efeitos. Diante do exposto, com base no art. 26, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993, tomo as seguintes decisões:

I – RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO e determino que seja formalizada contratação direta da empresa SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA, CNPJ n.º 06.697.072/0001-16, no valor de **R\$ 36.540,00** (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais), nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, c/c Art 4º da Lei n.º 13.979/20, para cumprimento do objeto da presente contratação;

II – Homologo o presente processo para que surtam os legais jurídicos efeitos, nos termos do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993.

III – Determino a publicação da presente ratificação/homologação no Diário Oficial do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, conforme disposto no art. 26, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993, e após voltem-me os autos para assinatura do Termo de Contrato e posterior empenho junto a Contabilidade Geral do Município, para os devidos fins.

Porto Franco/MA, 28 de março de 2022.

NALVA VERAS DA SILVA MORAIS
Secretária Municipal de Educação
Ordenadora de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

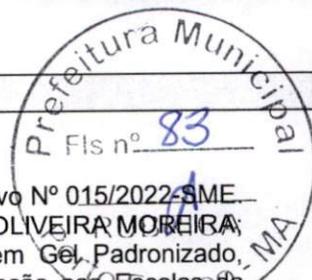
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e4b12246e27a5788f1b7a35215bf5681e59e3997

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





CONTRATO Nº 010/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2022 - Processo Administrativo Nº 015/2022-SME - PARTES: MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, CNPJ/MF 06.208.946/0001-24 e SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA, CNPJ/MF 06.697.072/0001-16; OBJETO: Confecção de Totem Dispensador de Álcool em Gel, Padronizado, incluindo os Tapetes Sanitizantes e os Termômetros Medidor de Temperatura para utilização nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Porto Franco/MA, como medida de prevenção e combate ao Covid-19. AMPARO LEGAL: Processo Administrativo nº 015/2022-SME - Contratação Direta, por Dispensa de Licitação nº. 008/2022; Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações. VALOR: R\$ 36.540,00 (trinta e seis mil quinhentos e quarenta reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 13 – FUNDEB; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 – FUNDEB; AÇÃO: 12.361.0403.2053.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39; DESCRIÇÃO: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30; DESCRIÇÃO: Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS – Secretária Municipal de Educação, CPF/MF nº 895.141.903-78 e pela Contratada SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA – Representante Legal, CPF/MF nº 095.343.852-04. DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 016/2022-SMA

MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 016/2021 - Prefeitura Municipal de CAMPESTRE/MA - Pregão Presencial nº 016/2021 - Processo Administrativo nº 059/2021.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIDADE RESPONSÁVEL: RAIMUNDO ANTONIO ARAÚJO BARROS

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado para atender as demandas do município de Porto Franco/MA.

BASE LEGAL: Decreto Federal n.º 7.892/2013, Decreto Federal n.º 9.488/2018 e Lei Federal nº 8.666/1993.

ADJUDICATÁRIO: ESTREITONET LTDA - CNPJ nº 08.417.524/0001-94.

VALOR: R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

DIANTE DO EXPOSTO, em face dos elementos constantes do processo administrativo, do Relatório de Adesão da CPL, da dotação orçamentária da Contabilidade Geral, do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, o qual aprovo em todos seus termos, **HOMOLOGO** a presente contratação na forma requerida para que surtam os legais e jurídicos efeitos.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Franco/MA, 30 de março de 2022.

RAIMUNDO ANTÔNIO ARAÚJO BARROS
Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e4b12246e27a5788f1b7a35215bf5681e59e3997

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

